

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL: 0001437-73.2016.8.19.0014

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado: ALCIENE MARTINS RAMOS

RELATORA: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO

ACÓRDÃO

APELAÇÃO MINISTERIAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO, PELA MOTIVAÇÃO FÚTIL, MEIO QUE RESULTOU EM PERIGO COMUM, E PRATICADO MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, II, III E IV, DO CP.

APELO MINISTERIAL, INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 593, III, “c”, DO CPP, OBJETIVANDO, TÃO SOMENTE, O REDIMENSIONAMENTO DA DOSIMETRIA, COM A ELEVAÇÃO DA PENA-BASE, E A EXCLUSÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO; O QUE NÃO MERECE PROSPERAR – AUTORIA INQUESTIONÁVEL, E MATERIALIDADE DELITIVA DEMONSTRADA - DECISÃO DOS JURADOS, QUE ENCONTRA RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO COLHIDO – APELADO QUE, APÓS DESAVENÇAS, COM OS

VIZINHOS, ESPECIALMENTE COM A VÍTIMA, QUE ESTAVA FOTOGRAFANDO OS DANOS CAUSADOS, PELO APELADO, COM SUA CAMINHONETE, AO PORTÃO DO CONDOMÍNIO, ABAIXOU O VIDRO DO VEÍCULO, E EFETUOU OS DISPAROS, QUE ATINGIRAM A VÍTIMA, LEVANDO AO ÓBITO – APELADO QUE CONFESSA TER EFETUADO OS DISPAROS EMBORA VISE MINIMIZAR A SUA CONDUITA, RELATANDO TER AGIDO EM LEGÍTIMA DEFESA, ACRESCENTANDO QUE ESTARIA INCONSCIENTE, VEZ QUE, SOB INFLUÊNCIA DE MEDICAMENTOS, E DE ÁLCOOL; EM VERSÃO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NOS AUTOS - PROVAS QUE SÃO FIRMES, EM INSERIR O APELADO NA DINÂMICA DELITIVA - CONVICÇÃO DOS SENHORES JURADOS, QUE DECORRE DAS TESES APRESENTADAS, E CALCADA NA PROVA – CORRETO O VEREDITO DO CONSELHO DE SENTENÇA, PELO CRIME DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO; QUE NÃO É OBJETO DO PRESENTE RECURSO.

TÓPICO RECURSAL, QUE ESTÁ VOLTADO AO REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA, E QUE NÃO MERECE PROSPERAR – OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA ESCORREITA, E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NOS ELEMENTOS EM CONCRETO, TRAZIDOS AOS AUTOS – INEXISTÊNCIA DE ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA.

NA 1ª FASE, A MAJORANTE RELACIONADA AO MOTIVO FÚTIL, FOI EMPREGADA PARA CARACTERIZAR O DELITO QUALIFICADO; E, AQUELA, ENVOLVENDO O MEIO QUE RESULTOU EM PERIGO COMUM, TENDO SIDO UTILIZADA, COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL, ELEVANDO A PENA-BASE, EM 1/6 (UM SEXTO), O QUE SE MANTÉM - NA HIPÓTESE, AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, SE MOSTRAM INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL, POIS A CIRCUNSTÂNCIA DE TER, A VÍTIMA, DEIXADO FILHOS MENORES, E ESPOSA, DEPENDENTES FINANCEIRAMENTE, INDICA UM RESULTADO, QUE NÃO EXTRAPOLA A NORMALIDADE INTRÍNSECA AO DELITO DE HOMICÍDIO - AO QUE SE ACRESCENTA QUE, O APELADO É PRIMÁRIO, POSSUI BONS ANTECEDENTES, NÃO HAVENDO ELEMENTOS EM CONCRETO, QUE PERMITAM VALORAR, NEGATIVAMENTE, OS VETORES RELACIONADOS À CULPABILIDADE, À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL DO APELADO - ASSIM, FRENTE À PRESENÇA DA ÚNICA CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL, REPRESENTADA PELA QUALIFICADORA, ENVOLVENDO O MEIO QUE RESULTOU EM PERIGO COMUM, E, TENDO EM VISTA QUE AS DEMAIS CONSIDERAÇÕES JUDICIAIS SÃO FAVORÁVEIS AO APELADO, É MANTIDA A FRAÇÃO DE ACRÉSCIMO, EM 1/6 (UM SEXTO), QUE SE MOSTRA PROPORCIONAL E

ADEQUADA; O QUE LEVA A ARREDAR, O PLEITO MINISTERIAL, NESTE TÓPICO - PERFAZENDO, A BASILAR, 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO.

NA 2ª FASE, A 3ª QUALIFICADORA, A DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA, FOI UTILIZADA COMO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE GENÉRICA, NA FORMA DO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA “D” DO CP ELEVANDO A REPRIMENDA NA FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) - ENTRETANTO, PELA PRESENÇA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, O ILUSTRE JUIZ PRESIDENTE, REDUZIU A PENA-BASE, NO PATAMAR DE 1/18, CONSIDERANDO SE TRATAR DE CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE, FRENTE À AGRAVANTE GENÉRICA, VEZ QUE ESTARIA A REVELAR UM TRAÇO DA PERSONALIDADE DO APELADO, NA FORMA DO ART. 67 DO CP, O QUE É MANTIDO, EIS QUE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, COM BASE NOS ELEMENTOS EM CONCRETO - TOTALIZANDO A REPRIMENDA EM **13 (TREZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO** – SENDO MANTIDO O REGIME FECHADO, QUE NÃO FOI OBJETO DO PRESENTE RECURSO, FACE AO DISPOSTO NA SÚMULA 713 DO COLENDO STF.
POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI DESPROVIDO O RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de Apelação Criminal nº: **0001437-73.2016.8.19.0014**, em que é Apelante: **MINISTÉRIO PÚBLICO** e Apelado: **ALCIENE MARTINS RAMOS**.

ACORDAM os desembargadores da 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. **POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI DESPROVIDO O RECURSO.**

Cuidam os autos de apelo ministerial, através do qual, aponta a sua irresignação, frente à respeitável sentença do ilustre Juiz Presidente do Tribunal do Júri, que estabeleceu a dosimetria, face ao veredito do nobre Tribunal Popular. Restando a reprimenda, pelo ilícito tipificado no artigo 121, §2º, incisos II, III e IV, do Código Penal, totalizada em 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime fechado.

Objetiva, tão somente, o redimensionamento da dosimetria, com a elevação da fração de acréscimo, à pena-base, e a exclusão da atenuante da confissão, nos termos do art. 593, III, alínea “c” do CPP. Apresentando, para tanto, as suas razões.

Página digitalizada nº 592, Contrarrazões defensivas.

Página digitalizada nº 591, Douto Parecer Ministerial, que está voltado ao parcial provimento do apelo.

PASSO AO VOTO

No caso em tela, a irresignação ministerial, está calcada no disposto no art. 593, inciso III, letra “c”, do CPP, visando, tão somente, o redimensionamento da dosimetria, que foi operada pelo ilustre Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

E, ao reexame da matéria, que foi amplamente articulada e debatida em 1º grau, e que é volvida, através do recurso ministerial, tem-se que a decisão dos senhores jurados, positivando os quesitos endereçados à conduta definida no art. 121, §2º, incisos II, III e IV do CP, encontra total respaldo na prova colhida.

Portanto, certa a autoria, e patenteada a materialidade delitiva, face ao robusto conjunto probatório, que foi trazido aos autos.

Prova oral que é firme, esclarecendo com precisão, a ação criminosa delitiva, desde a fase investigativa.

A testemunha, Sr. Gedmar Santos Carvalho, que presenciou o ocorrido, descreve a situação fática, introduzindo que era o síndico do condomínio, em que o apelado e a vítima residiam, e que, o ora recorrido, após desavenças com os demais moradores do local, passou, em uma caminhonete, abaixou o vidro do veículo, e efetuou disparos, que atingiram a vítima, causando o óbito;

retratando a motivação fútil, e o meio que dificultou a defesa da vítima, que foi surpreendida. É o seu depoimento:

“éramos vizinhos. Eu era o síndico do condomínio à época. me recordo desse dia. nesse dia, eu estava em casa, recebi um telefonema dizendo que o portão estava no chão, tinham tombado o portão, o Sr. Amaro, a vítima, me ligou. Na ocorrência, na verdade, era a 3ª ocorrência que aconteceu, foi a 3ª vez que tombou o portão. Nós lá no condomínio, até hoje, só tem porteiro até 17h e após, o portão funciona por controle remoto. Isso gera muito problema de segurança interna, porque fica o portão aberto, e o condomínio sofre com a segurança. Na 1ª vez, o réu confessou que foi ele, consertou. Na 2ª vez ele falou que foi ele, mas não consertou, estávamos negociando ainda. Ai ele foi pro único portão que funcionava, e trombou esse portão; nós estávamos sem condições nenhuma de segurança. A vítima me ligou falando que o portão estava no chão, que suspeitavam do réu e tal.. enquanto síndico, na época, eu liguei para um policial que morava no condomínio, perguntei se ele poderia conversar com o réu, para ver se resolvia. Esse vizinho falou para ligarmos para a polícia, e fazer um registro de ocorrência. Foi o que eu fiz, eu liguei para a polícia, lembro que falei com esse policial, ‘vou chamar mas quero que você esteja junto com a gente’.

Lembro que estávamos ali conversando sobre o ocorrido e ele passou de caminhonete. Fomos para a guarita esperar a polícia, para abrimos o portão, ficamos lá. até no momento que estávamos caminhando, até comentei com quem estava junto comigo, eu, minha esposa, o Sr. Amaro ... falei ‘não vamos bater boca, vamos ficar esperando, relatar os fatos para a polícia, sem criar confusão e embaraços’. Ficamos lá no portão, esperando..eu percebi que ele veio uma vez, parou a caminhonete, o Alciene, o acusado... ele falou: ‘pode tirar foto ai, não sei o que’... meio querendo discutir, eu só dei com dedo, não entrei na discussão, continuei falando pelo telefone. Nesse momento, acho que ele desce do carro na 1ª vez sim, desce, fica do lado do carro, faz alguns trejeitos na mão e tal... ele falou desafiando, senti um certo clima de desafio. Não gerou discussão porque eu já tinha avisado para as pessoas que estavam ali, para não discutirem

Nós somos civis, não temos arma, ele já foi policial, já andou armado, poderia ficar alterado, resolver as coisas... eu falei para não comentarmos nada para evitar problema. Minha esposa e o Amaro estavam tirando fotos do portão, e o Amaro tirou foto da lateral do carro dele que estava arranhado, como prova de que ele tombou o portão. Ele foi, fez esse tipo de desafio, voltou.. sempre que ele fazia essas coisas, ele saía do condomínio, ele tombava o portão e saía do condomínio. Nunca tínhamos chamado a polícia, eu tinha uma certa amizade e simpatia por ele, a convivência era pacífica e fraterna com ele. Como síndico, procurando buscar uma forma mais pacífica de resolver.

Lembro que ele chegou, minha esposa estava na frente eu falei para ela sair, que ele podia acelerar e atropelar ela. Nisso eu escutei 3 barulhos de tiro. Microssegundos, pensei várias coisas ao mesmo tempo.. quando olhei, vi o Amaro com a mão no peito, cambaleando, e falei 'não acredito que ele fez isso'. Nesse segundo eu já corri pensando que ele iria matar todo mundo. Minha esposa estava atrás de mim, eu corri e voltei. Minha esposa correu em direção ao sr. Amaro que estava cambaleando, ai o acusado não desceu do carro, só fez os disparos. depois eu me encontrei frente a frente com ele, ele me apontou, pensei que fosse me dar um tiro... ele apontou só o dedo para mim... a guarita tem uma área de praça na frente, eu estava nessa região, ele saiu pelo lado esquerdo, passou em frente à rua e eu estava na calçada olhando para ele... ele me olhou através do vidro que estava aberto, por onde ele atirou no amaro. Entrando pelo condomínio, ele tombou o portão da direita. Eu e minha esposa estávamos na calçada externa do condomínio, olhando o portão. (...)

Eu estava de costas para o carro porque estava chamando atenção da minha esposa. Eu ouvi os disparos, olhei para o Amaro cambaleante e vi ele passar com o carro na minha frente sozinho. os vidros do carro dele, eram escuros, não dava para ver quem estava lá dentro, tanto que ele surpreendeu o Amaro porque não dava para ver o que estava dentro do carro. Ele abaixou o vidro, já estava com arma na mão e fez os disparos. a animosidade foi essa coisas dos portões, causava desconforto nas pessoas... teve ocorrência lá sobre cachorros, mas nada muito grave. Se eu disser que não havia certo temos, estaria mentindo. Havia um certo temor..

ele nunca ameaçou nem atirou em ninguém.. falava que ele fazia disparos na casa dele, ele dizia que eram disparos no chão e tal... nunca confrontamos ele, pelo que eu saiba.

A única coisa que vi o Amaro fazer, não teve discussão nem nada.. foi quando ele deu a ré com a caminhonete, o Amaro fez um gesto tipo 'tá maluco?' porque ele estava acelerando o carro. Isso foi na 1ª ocasião, quando ele veio, com o carro, e falou 'tira foto, pode tirar'. Não houve discussão nenhuma acalorada. Houve essas fotos que poderiam ser interpretadas por ele como uma espécie de abuso.. e houve esse gesto do Amaro. Eu só fiz um gesto de ok para ele. Acho que depois dessa questão da foto, ele ficou mais nervoso. Ele passou por mim antes de ir para a guarita, ele passou buzinando, deu um ok e passou normal. Ele passou uma vez buzinando, o portão já tinha sido derrubado, depois ele passou na guarita, não saiu do condomínio, deu ré, voltou, e ficou dentro do condomínio mesmo. na 3ª vez, ele parou e atirou no Amaro. (...) ainda estava claro, era dia. Eu não estava de frente para ele na hora dos disparos, meu irmão que viu. Ele não parecia estar alterado, conduzindo o veículo (...)

Eu procurei ele, ele disse que quebrou o portão porque ficou irritado, o controle dele não funcionava.. eu falei que não precisava disso. Nas 1ª vez eu procurei ele, ele até pagou... na 2ª vez, ficou pendente, estava lá o portão pendurado. (...) eu sabia que ele tomava remédio controlado. Ele, como todo mundo, bebe cerveja... eu não vivo na casa dele, não sei da vida dele (...) ele bebia socialmente, mas nunca vi o réu, bêbado, trôpego, nunca vi. Na convivência do condomínio, eu não achava o réu uma pessoa perigosa. A vítima, eu tive poucos contatos com o Amaro, ele não morava lá, estava construindo uma casa lá, e tinha uma casinha nos fundos do escritório. Ele era um cara grande, devia ter 1.90, corpulento, um pouco sisudo, sério, imprimia uma imagem de pessoa imponente... mas no trato comigo e os condôminos, nunca tive problema

Não ouvi o Amaro xingar o acusado. o Amaro estava o tempo todo conosco na guarita, e essa casa ficava uns 30 metros de distância, eu falaria para ele não ir, se tivesse visto. No momento dos disparos, eu estava de costas, eu não vi o disparo, meu irmão estava junto com o Amaro na guarita, ele que poderia precisar isso. Eu liguei para a PM

quando estava na frente de casa. eu socorri o Amaro, eu e o Jeff, esse policial que me orientou a ligar para a polícia. Meu irmão ajudou a pressionar o peito dele (...) eu não chamei ninguém para ir no portão comigo, o Amaro, como viu o portão caído, se sentiu no dever de ir comigo, minha esposa e meu irmão foram me acompanhando (...) eu ouvia falar que o acusado disparava arma de fogo no condomínio, suspeitava que fosse ele mas não tenho absoluta certeza, não tem como dizer que foi ele, até porque tinha mais policiais no condomínio. Eu tentei buscar uma solução interna (...) ele já conversou com a minha esposa, que também teve episódios de depressão, como o acusado”

A Sra. Heloisa Rangel Machado Carvalho, também presenciou o momento dos disparos, realçando que estava na guarita do condomínio, acompanhada de outros moradores, quando o apelado passou, conduzindo uma caminhonete, e atirou em direção à vítima; ressaltando o prévio desentendimento entre os residentes, em decorrência do apelado ter derrubado com seu veículo, o portão do condomínio. É o que declara:

“estava no quarto quando ouvi o celular do meu marido tocando, era o Amaro ligando para avisar que novamente o portão tinha sido tombado; sou esposa do síndico. O acusado já tinha passado por cima do portão por duas vezes, no mesmo mês... então o sr. Amaro ligou para meu marido, o síndico, dizendo o que tinha acontecido e que precisávamos tomar uma providência. Meu marido saiu, eu saí também, para ir lá ver o portão e meu marido ficou na frente conversando com o sr. Amaro. Nisso passou um vizinho, policial do BOPE e falou: ‘de novo?’. Nisso que estávamos conversando, o réu passou por nós, de carro, e parou em frente à casa dele. nisso o policial do bope falou: ‘ele vai sair do carro e ver se está amassado’. E ele fez isso, desceu do carro, viu se estava amassado, não entrou em casa. no 1º momento, eu sai para ver o portão, encontrei o Jeff e voltei.

(...) eu encontrei uma senhorinha e vim conversando com ela. Fomos andando, e quando cheguei lá, não recordo se meu cunhado já estava.. ficou eu, meu marido, o policial do bope, essa senhorinha, o Amaro, conversando e vendo o que poderíamos fazer.. já era a 3ª vez, ele um policial, armado, ficamos com medo né. Mas minha relação com ele, era boa...alguns vizinhos já haviam reclamado do acusado, que ele passava por cima da lixeira, que ele foi grosseiro.. atitudes agressivas, não de ameaça. Uma vizinha recebeu um bilhete e ficou nervosa, dizendo que tinha certeza que era ele..

(...) esse policial do bope sugeriu que a gente chamasse a polícia, mas foi para casa, e não voltou. Ficou o Amaro, eu, meu cunhado, estava nesse momento. Ficamos ali, ligaram para a polícia, disseram que chegariam em 15 minutos, e não chegou. Ai todo mundo resolveu ir lá para frente, onde estava o portão quebrado, esse foi nosso erro...no caminho, meu marido ainda falou para o Sr. Amaro: 'vamos todos ficar quietos, ninguém fala nada, vamos só esperar a polícia'. O Sr. Amaro estava mais nervoso, ficamos com mais medo dele fazer alguma coisa. Ele ainda brincou: 'que nada, comigo é na facçãozada'. Ficamos na frente, conversando na guarita .. nesse momento, o acusado veio com o carro, parou, desceu do carro; estava todo mundo dentro do condomínio. (...)

O acusado saiu, eu pensei que ele tivesse ido embora, ele deu ré, e voltou para dentro do condomínio; a lembrança que eu tenho é que ele veio 3 vezes até o portão. 1º ele saiu do carro, na 2ª ele não saiu (...) eu ouvi os disparos, vi o sr. Amaro caindo, e meu marido voltou. Eu fiquei paralisada na grama, e quando meu marido voltou para me pegar, o acusado passou, apontou o dedo para ele e balbuciou alguma coisa que não sei o que, em tom de ameaça, e foi embora. A gente saiu correndo, Amaro já tinha atravessado, encostado na parede, foi se arrastando pela parede e quando chegou do outro lado, não aguentou e caiu de frente. Meu marido pegou o carro, nisso o policial do bope já estava vindo, porque ouviu os tiros (...)

Eu estava de costas (...) foi muito rápido, meu cunhado que viu tudo. O acusado não estava dirigindo em zigue zague, não estava com olhos vermelhos, ou tonto. Ele estava gritando comigo, estava um pouco alterado, mas não parecia sem controle. Inconsciente ele não estava,

estressado, talvez porque ele não estava gostando que as pessoas estivessem tirando foto dele. quando ele atirou, meu cunhado estava ao lado dele. eu só soube de boatos que ele tenha ameaçado com arma, mas eu nunca vi (...) me lembrei que uma vez ele passou na frente da minha casa, ele sempre foi simpático conosco, nesse dia, eu já tive depressão, aí ele comentou que estava em depressão, e tomando remédio. Eu me lembro que aconselhei ele a se exercitar, ir em um psicólogo, porque eu tinha passado por isso, e resolveu. Isso eu me lembrei depois, e foi a única vez que tinha uma conversa com ele, sozinha, eu e ele no portão.

(...) o acusado sempre me tratou bem, ele nunca foi descortês comigo ou meu marido. Mas havia relatos de vizinhos que falavam dele, de ameaça, de discussão... eu já ouvi ele efetuando disparos na casa dele, mais de uma vez. (...) nossa relação não era íntima, mas meu marido já foi até a casa dele, conversar com ele, e pedir para ele parar com os disparos. o acusado veio, e do nada, atirou no Amaro, eu afirmo que sim, na hora do disparo, quando eu ouvi o disparo e olhei para trás, o Amaro já estava encostado na guarita. Eu não tinha medo do acusado, já tinha ouvido essas histórias sobre ele, mas ele sempre foi cortes comigo. (...) na 1ª vez que o réu veio, o Amaro estava do outro lado; o réu desceu, falando para todos nós 'tira foto de mim'. Ai entrou no carro, deu ré, e voltou para o condomínio. Nessa hora o Amaro atravessou e ficou com a gente. (...) não lembro muito bem quantos disparos eu ouvi; quando ouvi o 1º disparo, eu olhei e o Amaro estava encostado na guarita."

O Sr. Genecy Junior dos Santos Carvalho, afirma ter presenciado o momento em que o apelado, se aproximou, conduzindo seu veículo, abaixou os vidros, e atirou contra a vítima, realçando ainda, que os disparos de arma de fogo, quase o atingiram, vez que estava próximo; é o seu relato:

"eu moro naquele condomínio. Era um final de tarde, eu tinha chegado do trabalho e me deparei com uma cena que já tinha visto outras duas vezes, o portão caído no chão e presumi o que tinha ocorrido porque das outras duas vezes, o réu que derrubou com o carro. O Gedmar, que é

o síndico, é meu irmão. Eu fui até a casa dele, avisá-lo. Chegando lá meu irmão já sabia; das outras vezes não tinha chamado a polícia mas como foi a 3ª vez, meu irmão acionou a polícia para tentar parar. Nesse interim que chamamos a guarnição, fomos a pé, até a entrada, para esperar mesmo a viatura; foi eu, meu irmão Gedmar, a esposa dele, e o falecido Amaro. Ficamos lá na frente esperando...tinha uma senhorinha que apareceu e depois saiu, não lembro dela na cena do fato, não visualizei.

Nisso, o réu apareceu umas 2 ou 3 vezes de carro, numa caminhonete, meio alterado, psicologicamente ou fisiologicamente falando...alterada a voz, meio que nervoso, não tenho como precisar. Ele dirigia normalmente, mas acelerando de forma abrupta, alterado de stress, mas não estava cometendo nenhuma agressão ou transtorno, a não ser o problema do portão. Na 1ª vez, ele chegou perto e falou 'fui eu mesmo, quer tirar foto da caminhonete, pode tirar, tira foto minha...'; quando chegamos lá, minha cunhada e o Amaro foram tirar fotos para relatar aos inquilinos o que houve. Foi entonação de sarcasmo, provocativo, como ele falou. (...) da 1ª vez ele saiu do carro, na 2ª vez ele falou de dentro do carro.

(...) o sr. Amaro estava do outro lado da calçada e depois atravessou, porque ele tinha ido lá do outro lado, onde estava o portão caído. Na 2ª vez não lembro o que ele falou, ai teve o ocorrido. Nessa 2ª vez, eu não entendi o que ele falou, e acredito que o sr. Amaro também não entendeu. O acusado saiu de ré, foi em direção à casa dele. (...) continuamos ali na frente do condomínio, o acusado se deslocou, deu ré, e foi para algum lugar nos fundos do condomínio, passou do nosso campo de visão. Depois voltou com uma arma munida, acabou abaixando o vidro e efetuando os disparos. nesse momento eu estava ao lado do falecido Amaro, ombro com ombro. Quando o réu saiu de ré, e foi até os fundos do condomínio, o Amaro já estava do meu lado; do 2º para o 3º momento foi rápido, parece que ele só foi em casa pegar a arma e voltou.

A gente não viu que ele estava armado porque estava fechado, e o vidro era escuro. Ele abriu o vidro só para atirar, não falou nada, abriu o vidro e disparou. Quando ele abriu o vidro eu me joguei dentro da guarita por instinto, mas o Sr Amaro ficou encurralado entre a grade do portão e a guarita, e acho que ele também não esperava esse tipo de reação. Reação,

de assassinato, a gente não esperava, mas a gente esperava uma reação abrupta, porque ele já tinha efetuado disparos, quebrado o portão duas vezes... quando ele estava complicado, a gente se precavia de qualquer tipo de reação dele. inconsciente, nunca vi, todas as vezes ele sabia o que tinha feito. (...)

Eu não tinha medo, mas sim, receio do acusado. sabia que efetuava disparos de arma de fogo na casa dele. ouvi boatos que ele ingeria medicamentos, mas não sei com certeza. Já tive conversa com o acusado, em momentos normais, ele parecia uma pessoa tranquila, até porque, morando em um condomínio fechado, a gente tenta conviver pacificamente (...) não tenho como precisar se ele foi em casa pegar arma ou se já estava armado. Foi o 1º contato que eu tive com a vítima. Acredito ter ouvido 3 disparos na hora do fato (...) em momento algum ouvi a vítima xingar o acusado, ele chegou e simplesmente atirou”

O policial militar, Sr. Anderson Portugal de Almeida, não compareceu ao local do homicídio, e somente relata o momento em que realizou a abordagem do apelado, que conduzia a caminhonete, atendendo à solicitação da central; é o seu depoimento:

“no dia, a central maré 8 fez contato com a minha companhia, para que abordássemos um veículo, uma caminhonete L200 cor preta, não relatou se era policial, quem era. Somente que um elemento havia efetuado alguns disparos de arma de fogo na área. Nós fomos para a RJ, para abordar esse veículo; nós abordamos o veículo, revistamos e encontramos, embaixo do banco do carona, uma pistola. O elemento se identificou como policial militar, perguntamos o que tinha acontecido, ele disse que tinha acontecido um problema na pecuária, e diante disso procedemos para Campos, conforme determinação da maré 8. Era só o que a gente sabia, abordar o veículo e conduzir o condutor até a delegacia.

Lá na 134ª DP que soubemos o fato realmente que tinha acontecido, os disparos e o problema com a vítima, aí que ficamos sabendo o que tinha acontecido. O acusado estava normal, consciente, não estava

alterado, ao ser abordado. Ele disse somente que houve um problema, sem explicar o que aconteceu. (...) a arma estava municada e carregada. (...) eu não cheguei a ir ao local do fato, só tomei conhecimento na delegacia. quando foi abordado, o acusado apresentou a identidade. Ele estava andando normal no veículo”

O que é confirmado pelo seu colega de farda, o Sr. Marcos Romualdo Carvalho Villaça, que afirma, ter, somente, interceptado o veículo que o apelado conduzia, vindo a arrecadar, uma arma de fogo, sob o banco do carona:

“no dia do fato, fomos solicitados para interceptar uma caminhonete de cor preta que tinha efetuado disparos aqui em campos. Fomos até o local, mas no caminho, abordamos a caminhonete e constatamos que era um PM. Fizemos a revista, eu achei a arma dele embaixo do banco do carona e viemos para Campos; aqui na delegacia viemos saber que era um homicídio. Na hora da abordagem, o acusado estava aparentemente transtornado, sem falar coisa com coisa, que não era ele, não sabia de nada. estava aparentemente calmo, dizendo que não foi ele.. dizia que não tinha sido ele, que teve um probleminha na pecuária mas não foi nada. ele só falou que teve um probleminha. A arma estava municada e pronta para disparo.

(...) no momento da abordagem, o carro estava andando normal na estrada. Não fui ao local do fato.”

A testemunha arrolada pela defesa, o Sr. Sebastião Penha Filho, não presenciou os fatos ora analisados, e apenas afirma que já ouviu o apelado efetuar disparos, em sua residência. É o que aduz:

“o acusado comentava comigo que tinha problemas de transtornos e depressão. Nunca vi ele em nenhum tipo de surto. Sabia que ele era PM da reserva. Não tinha medo dele, mas ele era imprevisível. A vítima, Sr.

Amaro, o único contato que tive foi uma vez só, na reunião de condomínio. O Amaro, não me recordo dele fisicamente. Não presenciei os fatos do portão. Não presenciei o momento após o fato. Soube que o acusado fez disparos na casa dele, porque eu moro a 30 metros de distância, não sei o motivo desses disparos (*inaudível*). foram várias vezes esses disparos. na rua eu não sei. (*inaudível*)”

O Sr. Roberto Carlos Dias de Oliveira, também desconhece qualquer detalhe, sobre o homicídio, relatando que, estava realizando a mudança, na residência do genitor do apelado. É o seu depoimento:

“sou autônomo, vendedor externo. Na época do fato eu trabalhava em shopping. Foi a 1ª vez que tinha ido ao condomínio porque soube dos fatos lá, ai minha mãe pediu para eu ir buscar o pai dele.. sobre o pai dele, que estava nervoso, sobre essa briga lá, alteração dele. era coisa familiar. Minha mãe tomava conta do pai do réu. Depois desse problema, minha mãe pediu para ir buscar o pai do acusado no condomínio. Quando cheguei, o portão já estava tombado, não tinha ninguém lá na frente. Quando cheguei, não tinha ninguém no condomínio nem na casa dele, eu fui para a casa do pai dele; ai o taxista falou que uma caminhonete passou ali, parou e foi embora.

Quando eu estava saindo, estava chegando pessoas e já tinha ocorrido o disparo. Cheguei a ver pessoas socorrendo a vítima. O acusado não visualizei, só vi o fato após ter acontecido, não presenciei nada. no dia dos fatos não teve contato com a vítima nem com o acusado. fiquei mais de meia hora na residência, eu fui fazer a mudança do pai dele”

O Sr. Alcimar Rangel dos Santos, morador do condomínio, nada esclarece, sobre os fatos imputados ao apelado:

“conhecia o acusado do condomínio, sou morador. Tinha conhecimento que o acusado tinha síndrome do pânico, e depressão e utilizava medicamento controlado. Nunca presenciei caso de surto dele no

condomínio que gerasse dano para alguém, só essa ocasião. Ele parou e conversou comigo antes do fato, eu tive pouco contato com ele porque sou morador novo lá, construí casa lá e via ele passando ali, frequentemente, era comunicativo. Nesse dia ele parou para conversar comigo assim que derrubou o portão só que não era a mesma pessoa, pelo pouco contato que eu tive com ele. eu presenciei o portão tombado de dentro do meu quintal, deu para ver da minha casa, eu moro perto da portaria. Eu sabia que ele era policial, assim como outros dois que moram lá. quando ele estava na situação que bebia, não estava no estado normal, eu tinha certo receio dele. Não consegui ver a vítima no dia, só conhecia ele de passagem (...)"

A esposa do apelado, Sra. Jorceleia Silva Lessa, não presenciou o momento dos disparos, e somente descreve a situação familiar, realçando que, no dia do ocorrido, o apelado estava nervoso, e misturou remédios controlados, e, bebida alcóolica. É o que aduz:

"no dia dos fatos houve um problema lá em casa, primeiro com meu filho, meu marido estava nervoso. Ele tomou os remédios, estava nervoso por causa do filho e depois por causa do pai dele, que ele discutiu. Ele já estava alterado, tomou o remédio novamente para se acalmar, mas vi que ele tinha tomado duas doses do mesmo medicamento, e ficou mais agitado, por isso não ficou mais calmo, tomou um remédio que acelerou mais ele nesse dia. ai ele saiu nervoso. Ele tomou errado o remédio, e quis ir para a rua, foi comprar bebida (...) isso foi antes da derrubada do portão. Ele bebeu também, misturo com os remédios errados que ele tomou (...) ele começou a ter depressão e síndrome do pânico desde 2011. (...) ele não era agressivo, nunca levantou a mão nem me agrediu com palavras, nunca me deu um tapa. (...)

Eu não vi ele bebendo, mas ele bebia quase todo dia. (...) quando ele tinha surto, nem sempre ele esquecia o que fazia, mas nesse dia específico ele esqueceu. (...) ele ficava muito nervoso, no dia ele ficou muito nervoso. Ele comentou que ficou muito arrependido com o sr. Amaro, que ele deu um branco e ficou doido. Ele explicou que percebeu

que po sr. Amaro correu na frente do carro dele com uma coisa na mão, que ele passou, o cara xingou ele, chamou ele de babaca, falou 'não tenho medo de você, você fica derrubando portão'. Ele não fez isso na hora que o cara falou com ele não, o cara falou, ele ficou com aquilo na cabeça, e quando passou de novo para atravessar, o sr. Amaro correu na frente dele, agachado, com uma coisa preta na mão, deu uma loucura nele, ele achou que fosse uma arma. Ele me contou isso lá, na prisão, quando já tinha sido preso. Foi depois da 1ª audiência, e antes do 1º júri que ele falou isso

Meu marido cuidava do dinheiro, eu cuidava mais, ele ficava só em casa, fazia comida, cuidava de horta, me pegava no serviço, vivia uma vida normal, só que já estava nesse quadro. Ele dirigia, mas eu via que ele não estava muito bem, e preferi dirigir. Ele tinha uma arma, essa da polícia, registrada.”

O apelado, em seu interrogatório, admite ter efetuado os disparos, que levaram ao óbito, embora vise minimizar a sua conduta, relatando ter agido em legítima defesa, acrescentando que não estava consciente das suas atitudes, pois estaria sob efeito de medicamentos, e de álcool; em versão que não encontra respaldo nos autos. É o que afirma, em Plenário:

“eu que atirei contra o sr. Amaro. Se tratando do estado que me encontrava, eu estava em tratamento há um tempo, meu problema foi se agravando, eu comecei a fazer tratamento só que tinha alguns problemas em casa, recorrentes, problemas familiares. Eu passei por muita dificuldade com relação à minha doença, por mais que me esforçasse, diante dos acontecimentos, eu não conseguia me livrar. Esse dia eu estava em casa, começou a ter problemas com meu filho e com meu pai, e esses aborrecimentos mexiam muito comigo porque eu fazia de tudo para ter a família bem estruturada e isso não acontecia. No dia eu não estava bem, já acordei com meu pai e meu filho me aborrecendo. Como era de costume, quando eu percebia que estava muito nervoso, tomava remédios, o alprazolam e dormia. Nesse dia, eu tomei o remédio; eu tomei dois, só que foi outro remédio, citalopram, não aconteceu nada, eu fiquei agitado, tomei mais dois, não conseguia parar em casa. peguei duas latas de cerveja na

geladeira, comecei a beber em casa, mas saí para a rua, com a lata na mão e dirigindo o carro. Na saída do portão, quando eu quis sair, o portão não funcionou, então eu peguei a caminhonete, joguei no portão, derrubei o portão e fui para rua, bebi mais. retornei ao condomínio, olhei o portão no chão e me recordei que tinha derrubado o portão, fui em casa, falei algo com minha esposa, peguei outra lata de cerveja, prestando atenção no meu pai que estava alterado e em crise nervosa...

Nesse momento eu novamente sai na rua, o portão já estava derrubado e passei na frente da casa do síndico, vi a vítima conversando com o síndico e não me lembrava naquele momento que havia derrubado o portão novamente. Cumprimentei os dois, e fui para o portão, e chegando na 2ª vez que retornei ao condomínio, tinha um grupo de pessoas, a vítima com um celular filmando, eu parei próximo, ainda dentro do condomínio, e falei com ele, que não precisava estar filmando, que eu iria consertar o portão, até porque já tinha acontecido isso, era a 3ª vez. Que não precisava chamar a polícia. Ele começou a colocar o celular na minha direção, me filmando, filmando a caminhonete, e o chão ... eu pedindo a ele para não fazer aquilo, ele começou a falar algumas palavras, tipo, 'otário, babaca, você é um otário mesmo'. naquele momento eu lembrei do meu pai e retornei, dei uma ré com a caminhonete que já estava dentro do condomínio, e retornei, pensei 'vou ver meu pai, não vou perder meu tempo aqui não, até porque não estou conseguindo diálogo com ele, não estou bem'.

Chegando no meu pai, encontrei ele saindo da casa, que é geminada com a minha, eu vi ele saindo com a bolsa, tinha um táxi parado em frente, ai sabia que ele iria para a casa da senhora que mora com ele, ai sem parar a caminhonete, eu contornei e voltei. Só tinha uma saída no condomínio porque o outro portão estava com defeito, quando a vítima atravessou na frente do carro, eu brequei o carro, só que ele correu em direção à guarita e nesse momento eu me assustei, ele correu agachado com a mão na cintura. No momento eu achei que era uma agressão, eu entendi como uma agressão e fiz os disparos. não tinha ninguém ao lado dele, ele correu só. Ele estava só, quando efetuei os disparos. próximo a ele havia na frente outras pessoas, mas estavam pelo lado de fora

Ao mesmo tempo que efetuei os disparos, é como se eu tivesse sonhando. Era como estar em um pesadelo e acordar, como se fosse real, mas se eu fosse acordar. Na minha mente, isso se mistura muito com o real, dele estar com a mão na cintura, e com meu treinamento de defesa do policial militar, mas ao mesmo tempo que fazia os disparos, parecia um sonho. Eu achei que ia ser atingido por ele, como se me assustasse, achando que fosse sofrer uma agressão. Eu tenho problema bem antes de 2011... bebendo, há anos, antes do tratamento. Com remédio, desde 2011 para cá. 2011 eu iniciei tratamento com neuro... acredito que esses dois remédios de hoje, desde 2012. Eu fui afastado do trabalho pelo meu problema, passei pela junta da PM e fui afastado do serviço. Não tinha passado por uma situação de me defender assim antes, eu me senti surpreendido, quando ele correu, aquilo me surpreendeu, a forma como ele correu. Pelo instinto, eu fiz aquilo, instinto de PM, somado ao problema que eu estava. eu saí andando, não caí na real; depois que fiz os disparos, parecia um sonho, eu comecei a andar sem direção, pensando que iria acordar.

Quando fui abordado pelos PM, eu já sabia o motivo porque quando saí do condomínio, fui 1º em direção ao centro, procurando alguém para me ajudar. Eu retornei porque fiquei preocupado com meu pai, que poderia estar saindo. Quando passei, a vítima estava sendo socorrida, ai eu passei direto. Andando na estrada, eu pensei que encontraria um policial para me ajudar. Foi o que aconteceu, só que eu não sabia que tinha andado tanto, sei que foi no caminho. Quando deram sinal na sirene, eu encostei e falei que tive um problema no condomínio. Eu falei que efetuei disparos. não contei o motivo dos disparos, só falei que minha arma estava no assoalho do carro, só que eles acharam arma embaixo do banco. Nunca tive problema antes com a vítima, nunca. Não sabia se ele andava armado.

Antes de 2011 eu comecei a fazer tratamento com neuro, mas descobri que não era esse o caso, em vez de melhorar, piorava. Em 2011 mais ou menos eu fui para psiquiatria. Eu pedi a licença... para não trazer transtorno à PM, eu com vergonha de não ter condições de trabalhar, optei por pegar minha licença, achei que ia me tratar em 6 meses...(...)eu tentei um tratamento, não deu certo, passei pela junta médica da PM, quando voltei, e eles optaram por me afastar do serviço de rua, restrito ao serviço

interno, mas ainda com porte de arma. Acredito que não me avaliaram como risco de manter o porte. Eu tinha um encaminhamento para ir para reserva, pela psiquiatria, mas eu não suportava mais a PM, então entrei pelo tempo de serviço, e me afastei. Em 2013 eu acho. (...) nós só renovamos a carteira com a permissão de arma, quando somos promovidos (...) isso não me foi cobrado, a renovação, então não é problema meu. Não tem necessidade de renovar registro de porte de arma, depois de entrar na reserva, não tem que fazer exame de sanidade mental, depois de ir para reserva. (...) é a mesma arma

No dia, eu tive aborrecimento, tomei o remédio para dormir, nesse dia tomei o remédio errado, aumentei a dose, dois citalopram, mais dois. Como não dava jeito e eu não entendia porque não estava dormindo, comecei a beber. Numa das saídas para a rua, o portão não abriu, eu derrubei o portão. Quando saí e voltei, já tinha esse aglomerado de pessoas na frente do portão, eu desci e fui conversar com a vítima, pedi para ele não fazer aquilo, que da outra vez eu já tinha consertado, e que iria consertar, ele não entendeu e começou a filmar, colocar o telefone no meu rosto. Eu entrei na caminhonete, e fui ver meu pai. No retorno, a vítima correu da esquerda para a direita na frente do meu carro, eu brequei, e quando vi ele correndo agachado, como se fosse entrar atrás da guarita, é que eu efetuei os disparos. sempre me lembrei dessa dinâmica, não relatei na delegacia porque tenho direito ficar em silencio, eu fui orientado a não dar depoimento da DP. Quando minha esposa falou da 1ª audiência, ela falou do júri. Eu tive contato com minha esposa, antes da AIJ (...)

Sou subtenente da PM (...) nunca causei lesão ou matei alguém. Nunca respondi processo na auditoria militar, por fato ilícito. A arma que eu tinha no momento do fato era particular, já tinha antes de entrar para a reserva, desde que estava na ativa, tinha registro dessa arma. Eu derrubei o portão depois que tive os problemas em casa, o portão ficou caído para fora. Na 1ª vez, além do Amaro, estava o gedmar, a esposa dele.. eles estavam do portão para a rua, então não tenho noção exata de quem era, posso afirmar com segurança, que o Gedmar e a esposa estavam. Depois que eu dei a ré, dentro do condomínio ainda, eu circulei a praça, passei na minha casa, vi meu pai saindo, e passei pela casa do Gedmar. Nessa vez

que eu passei, vi o taxi na casa do meu pai, circulei a praça, logo após ter sido afrontado pela vítima, fui em direção ao portão, quando a vítima correu da esquerda para a direita.

O Gedmar e a esposa estavam., mas do lado de fora do portão. Na hora que o Amaro correu, só estava ele; tinha um pessoal da grade para fora. Minha arma era calibre .380mm. (...) eu tenho arrependimento do que eu fiz, e quero pedir perdão aos familiares.”

É de se consignar, que as transcrições acima, não constituem uma reprodução literal, mas sim, apanhados, do que foi declarado e gravado, por registro audiovisual.

Autoria do apelante, no homicídio, praticado contra a vítima, o Sr. Amaro, o que foi reconhecido pelo nobre Tribunal Popular, inclusive com relação às qualificadoras, relacionadas à motivação fútil, ao perigo comum, e por meio que dificultou a defesa da vítima, que restaram bem delineadas. Estando, portanto, a decisão embasada pelo conjunto probatório, o que leva à manutenção do veredicto condenatório, pelo delito definido no art. 121, §2º, incisos II, III e IV, do CP; que não é objeto do presente recurso.

E, quanto ao tópico recursal, não merece acolhida o pleito ministerial, que está voltado ao redimensionamento da dosimetria, que se encontra devidamente fundamentada; não havendo demonstração quanto à inequívoca presença de erro ou injustiça, na aplicação da pena.

Na 1ª fase, a majorante relacionada ao motivo fútil, foi empregada para caracterizar o delito qualificado; e, aquela envolvendo o meio que resultou em perigo comum, tendo sido

utilizada, como circunstância judicial desfavorável, elevando a pena-base, em 1/6 (um sexto), o que se mantém.

Na hipótese, as consequências do crime, se mostram inerentes ao próprio tipo penal, pois a circunstância de ter, a vítima, deixado filhos menores, e esposa, dependentes financeiramente, indica um resultado, que não extrapola a normalidade intrínseca ao delito de homicídio. Ao que se acrescenta que, o apelado é primário, possui bons antecedentes, não havendo elementos em concreto, que permitam valorar, negativamente, os vetores relacionados à culpabilidade, à personalidade e à conduta social do apelado.

Assim, frente à presença da única circunstância desfavorável, representada pela qualificadora, envolvendo o meio que resultou em perigo comum, e, tendo em vista que as demais considerações judiciais são favoráveis ao apelado, é mantida a fração de acréscimo, em 1/6 (um sexto), que se mostra proporcional e adequada; o que leva a arredar, o pleito ministerial, neste tópico.

Perfazendo, a basilar, 14 (quatorze) anos de reclusão.

Na 2ª fase, a 3ª qualificadora, a do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, foi utilizada como circunstância agravante genérica, na forma do art. 61, inciso II, alínea “d” do CP elevando a reprimenda na fração de 1/6 (um sexto).

Entretanto, pela presença da atenuante da confissão, o ilustre Juiz Presidente, reduziu a pena-base, no patamar de 1/18, considerando se tratar de circunstância preponderante, frente à agravante genérica, vez que estaria a revelar um traço da personalidade do apelado, na forma do art. 67 do CP, o que é mantido, eis que devidamente fundamentado, com base nos elementos em concreto

Totalizando a reprimenda em 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.

E, sendo mantido o regime fechado, que não foi objeto do presente recurso, face ao disposto na Súmula 713 do Colendo STF:

“O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição.”

POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI DESPROVIDO O RECURSO.

Julgado aos 13 de julho de 2021.

DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO
Relatora